

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2020/2021  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

De um lado, representando a categoria profissional, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**, por sua Presidenta Juvandia Moreira Leite, brasileira, solteira, bancária, CPF/MF nº. 176.362.598-26, assistida por seu advogado Dr. Jefferson Martins de Oliveira, brasileiro, casado, OAB/SP nº 141.537-B, em nome próprio e representando os sindicatos a seguir: **SEEB NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB HORIZONTINA, SEEB SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB BLUMENAU, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CAMPO MOURÃO, SEEB CEARÁ, SEEB CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO (SC), SEEB CRICIÚMA, SEEB DIVINÓPOLIS, SEEB DOURADOS, SEEB FLORIANÓPOLIS, SEEB GUARAPUAVA, SEEB LONDRINA, SEEB PARAÍBA, SEEB PERNAMBUCO, SEEB RIO DE JANEIRO, SEEB UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, SINTRAF ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, SEEB UBERADA E REGIÃO, SEEB BAHIA, SEEB SERGIPE, SEEB FEIRA DE SANTANA, SEEB ITABUNA E REGIÃO, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DE GOYTACAZES E REGIÃO, SEEB DO ESPÍRITO SANTO, SEEB ITAPERUNA, SEEB DE MACAÉ E REGIÃO, SEEB NITERÓI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB SUL FLUMINENSE, SEEB TERESÓPOLIS, SEEB TRÊS RIOSE E REGIÃO, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB MATO GROSSO, SEEB PARÁ, SEEB RORAIMA, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS E REGIÃO, SEEB GUARULHOS, SEEB JUNDIAÍ, SEEB LIMEIRA/IRACEMÁPOLIS, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB PRESIDENTE PRUDENTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FINANCEIRAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, SEEB CURITIBA E REGIÃO, SEEB BRASÍLIA, SEEB RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, por sua Presidenta Ivone Maria da Silva, brasileira, solteira, bancária, CPF/MF nº. 116.554.098-32, assistidas pela advogada, Cynthia Lemos Valente, brasileira, casada, OAB/SP nº 209.174, doravante designado "SINDICATO DE EMPREGADOS" e de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ e o SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**, todos assistidos e representados pela **FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento** por seu Presidente, Domingos Spina, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 20.525, portador do RG 2.531.282 e do CPF 0259.988.08-15, designado "SINDICATO DE EMPREGADORES", celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva para Participação nos Lucros ou Resultados, para os exercícios de 2020 e 2021, nas seguintes condições:

## **CLÁUSULA 1ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS EXERCÍCIO 2020**

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício de 2020, na seguinte conformidade:

**I – Regra Básica:** As Financeiras efetuarão pagamento até 02 de março de 2021, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em junho de 2020, após o que será acrescido o valor fixo de **R\$ 2.884,55 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2019 e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a PLR (31.12.2020), respeitado o teto máximo de **R\$ 13.766,28 (treze mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

**II – Parcela Adicional:** Independentemente do valor fixado no item I supra, a título de “Parcela Adicional”, as Financeiras pagarão o equivalente a 20% (vinte por cento), do valor fixo de **R\$ R\$ 2.884,55 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, o que corresponde a **R\$ 576,91 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos)**, a ser pago até 02 de março de 2021.

**III – Antecipação de pagamento:** Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da presente Convenção Coletiva, as Financeiras efetuarão um adiantamento de **R\$ 1.730,74 (hum mil, setecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos)** referente ao valor fixo de **R\$ 2.884,55 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, constante no item I desta cláusula.

**Parágrafo Único** – A Financeira que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2020 (balanço de 30.06.2020) está desobrigada do pagamento da antecipação prevista no item III desta cláusula.

## **CLÁUSULA 2ª - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2020**

Para os empregados desligados a partir de 02.05.2020 e antes do pagamento da PLR, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula 1ª, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente à empresa, até 31.01.2021, caso não tenha a conta corrente que recebia os salários do ex-empregador ativa. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha a referida conta, a Financeira efetuará o depósito.

Para os empregados admitidos até 31.12.2019, que se afastaram a partir de 01.01.2020, por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção, as Financeiras efetuarão o pagamento integral da PLR, desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses no exercício de 2020. Se o afastamento for superior a 06 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de 01.01.2020, em efetiva atividade na data do pagamento da PLR, ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção até 31.12.2020, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem dedução do período de afastamento.

## **CLÁUSULA 3ª - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2020**

As Financeiras que apresentarem prejuízo, em balanço contábil em **31/12/2020**, após a apuração do resultado do exercício de **2020**, estarão isentas do pagamento da PLR.

**Parágrafo Único:** As Financeiras que têm programas próprios de PLR, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2020, **exceto** a quantia de **R\$ 2.884,55 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** correspondente ao valor fixo previsto na cláusula 1ª, item I desta Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS EXERCÍCIO 2021**

Nos termos da cláusula 62 da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, as partes ajustaram entre si a criação da comissão paritária para estudo do tema "**Participação nos Lucros e Resultados (PLR)**" **até novembro de 2020**.

Os integrantes dessa Comissão Paritária serão indicados pelas Financeiras e entidades sindicais, com a participação de técnicos e assistentes.

A Comissão Paritária tem por objetivo a discussão sobre a Participação nos Lucros e Resultados das Financeiras para o exercício de 2021.

A conclusão dos trabalhos dessa Comissão, com a celebração de um instrumento coletivo aditivo, para estabelecer regras distintas para o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2021, **deve ocorrer até maio de 2021**.

**Expirado esse prazo sem a composição entre as partes, ficará garantida a Participação nos Lucros e Resultados nos mesmos moldes do exercício de 2020**, inclusive quanto as regras de pagamento de antecipação, parcela adicional e demais critérios, aplicando sobre os valores fixos e tetos o reajuste pelo **INPC/IBGE acumulado de junho de 2020 a maio de 2021**, conforme abaixo e cláusulas 5ª e 6ª deste instrumento:

**I – Regra geral:** As Financeiras efetuarão pagamento **até 02 de março de 2022**, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em **junho de 2021** pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2020 a maio de 2021, após o que será acrescido o valor fixo de **R\$ 2.884,55 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, reajustado em 01.06.2021 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2020 a maio de 2021, aos empregados admitidos até **31 de dezembro de 2020** e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a PLR (**31.12.2021**), respeitado o teto máximo de **R\$ 13.766,28 (treze mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, reajustado em 01.06.2021 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2020 a maio de 2021;

**II – Parcela Adicional:** Independentemente do valor fixado no item I supra, a título de "**Parcela Adicional**", as Financeiras pagarão o equivalente a 20% (vinte por cento), do valor fixo de **R\$ R\$ 2.884,55 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, reajustado em 01.06.2021 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2020 a maio de 2021, a ser pago **até 02 de março de 2022**.

**III – Antecipação de pagamento:** Até o dia 30.09.2021, as Financeiras efetuarão um adiantamento de **R\$ 1.730,74 (hum mil, setecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos)** reajustado em 01.06.2021 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2020 a maio de 2021, referente ao valor fixo, constante no item I desta cláusula.

**Parágrafo Único:** A Financeira que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2021 (balanço de 30.06.2021) está desobrigada do pagamento da antecipação.

#### **CLÁUSULA 5ª - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2021**

Para os empregados desligados a partir de 02.05.2021 e antes do pagamento da PLR, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente à empresa, até 31.01.2022, caso não tenha a conta corrente que recebia os salários do ex-empregador ativa. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha a referida conta, a Financeira efetuará o depósito.

Para os empregados admitidos até **31.12.2020**, que se afastaram a partir de **01.01.2021**, por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção, as Financeiras efetuarão o pagamento integral da PLR, desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses no exercício de **2021**. Se o afastamento for superior a 06 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de **01.01.2021**, em efetiva atividade na data do pagamento da PLR, ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção até **31.12.2021**, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem dedução do período de afastamento.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2021**

As Financeiras que apresentarem prejuízo, em balanço contábil em **31/12/2021**, após a apuração do resultado do exercício de **2021**, estarão isentas do pagamento da PLR.

**Parágrafo Único:** As Financeiras que têm programas próprios de PLR nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2021, **exceto** a quantia de R\$ 2.884,55 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), reajustado em 01.06.2021 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2020 a maio de 2021, correspondente ao valor fixo previsto na cláusula 4ª, item I desta Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelas Financeiras nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados das Financeiras, relativamente aos exercícios de 2020 e 2021, nas datas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores das contribuições previstas no caput desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cada pagamento sob a rubrica de “contribuição negocial”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pela Financeira entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto proporcional do empregado e não ocorrerá a redistribuição do valor, em caso de não indicação de uma ou mais entidades sindicais, para os empregados do município:

- a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b) 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
- c) 15% (quinze por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical à qual o sindicato estiver filiado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas no Anexo I, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical (“imposto sindical”), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2020 e 2021.

#### **CLÁUSULA 8ª - REVISAO DO ACORDO**

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento. Qualquer alteração, quanto aos critérios e condições, somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA PARA A CONVENÇÃO COLETIVA**

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

#### **CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados das Financeiras tem vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

São Paulo, XX de outubro de 2020.

**Em nome próprio: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT e por procuração representando as entidades nomeadas no preâmbulo desta Convenção**

---

Juvandia Moreira Leite  
Presidenta

---

Jefferson Martins de Oliveira  
OAB/SP 141.537-B

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**

---

Ivone Maria da Silva  
Presidenta

---

Cynthia Lemos Valente  
OAB/SP 209.174

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

Domingos Spina  
Presidente

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

**p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ**

**p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**

---

Domingos Spina  
Presidente